

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO**

CNPJ: 82.928.656/0001-33
RUA FELIPE SCHIMIDT, 108
C.E.P.: 88701-180 - Tubarão - SC

**CONCORRÊNCIA
Nr.: 1/2019 - CC**

Processo Administrativo: 85/2019
Processo de Licitação: 85/2019
Data do Processo: 09/08/2019

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para construção de uma ponte sobre o Rio Tubarão, na ligação entre a Rua Padre Nóbrega e Rua Uruguai.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 2/2019 (Sequência: 2)

Ao(s) 9 de Outubro de 2019, às 16:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 829, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 85/2019, Licitação nº. 1/2019 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

SETEP CONSTRUÇÕES S.A., TEC - TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA, TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Preliminarmente registra-se a presente do Sr.ROBERTO WRONSCKI RICARDO, na condição de representante legal da empresa TEC - TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA. Conforme apurado em sessão precedente, a Comissão de Licitação inicia os trabalhos proferindo o julgamento acerca dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes: SETEP CONSTRUÇÕES S.A., TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, e TEC - TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA. Como fora consignado anteriormente, a Comissão solicitou parecer técnico do Engenheiro Ingo Roberto de Quadra Gonçalves, servidor municipal, para que o mesmo fizesse suas considerações aos documentos relativos à qualificação técnica das proponentes. Este, por sua vez, pronunciou-se através do Memorando Eletrônico nº 23.363/2019, nos termos seguintes: "Empresa - SETEP - Parecer pela impugnação da empresa, pois apresentou um único atestado de qualificação técnica em consórcio com a empresa TEC. Porém, na documentação entregue, a empresa não comprovou quais serviços no consórcio foram de fato executados pela mesma, não cumprindo assim o item C do artigo 4.1.3 do edital. Empresa - TRAÇADO - Conforme qualificação técnica apresentada, a empresa: cumpriu todas as exigências referentes aos quantitativos mínimos estipulados em edital, ficando habilitada para a continuidade do certame. Empresa - TEC - É importante ressaltar que a empresa TEC também apresentou o mesm atestado de consórcio apresentado pela empresa SETEP, não comprovando também o que de fato executou no contrato Logo, este atestado foi desconsiderado para efeito da análise de qualificação técnica. Porém, além deste atestado de consórcio, a empresa apresentou uma diversidade de atestados, que somados cumprem todas as exigências referentes aos quantitativos mínimos estipulados em edital, ficando habilitada para a continuidade do certame". Nesse sentido, tendo em vista os argumentos constantes do parecer técnico ora mencionado e, após análise feita pela Comissão sobre os demais documentos habilitatórios ofertados, julgam-se HABILITADAS as empresas TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, e TEC - TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA, por terem cumprido os requisitos do edital e, INABILITADA a empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A. por descumprimento ao item 4.1.3, alínea "c" do edital. Concede-se aos participantes o prazo recursal disposto em lei, qual seja, 5 (cinco) dias úteis. Considera-se intimada desta decisão a empresa TEC - TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA, através do seu representante legal aqui presente, já qualificado nos autos. Dê-se ciência e publique-se.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Tubarão, 9 de Outubro de 2019

COMISSÃO:

KARLA VITORETI CIPRIANO - - Presidente da Comissão de Licitação
MARIA FILOMENA DE SOUZA VIEIRA - - MEMBRO TITULAR
ADRIANA VALGAS BRASIL - - MEMBRO TITULAR
JOSI CARDOSO AMADEU - - MEMBRO TITULAR
DARLAN MENDES DA SILVA - - MEMBRO TITULAR

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ROBERTO WRONSCKI RICARDO - - Representante